



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

CÂMARA MUNICIPAL DE GUAÍBA

PROCESSO n.º 004/89

Espécie do Expediente: PROJETO DE RESOLUÇÃO - "Dá nova redação ao artigo 9º da Resolução nº 003/89 que aprovou o Regimento Interno da Câmara Municipal de Guaíba".

Proponente: Ver. Graciano Pacheco

Data de entrada 20 / junho / 1989

Protocolado sob n.º 1585 Fl.33

ANDAMENTO

Em sessão Ordinária de 20.06.89, o presente projeto baixou à Comissão Especial formada pelos vereadores Antonio Arlene Pereira, Oscar Luiz Azeredo e Wilson Bridi.

Em sessão ordinária de 27.06.89 o projeto foi arquivado devido pouco conteúdo comissões competentes. RSM

PR 004/1989 - AUTORIA: Ver. Graciano Pacheco

VERIFIQUE A AUTENTICIDADE EM <https://www.camaraguaiba.rs.gov.br/portal/autenticidadepdf>

CODIGO DO DOCUMENTO: 018366 CHAVE DE VERIFICACAO DE INTEGRIDADE: AF5772475184CAFICE724139775F8C36





CÂMARA MUNICIPAL DE GUAÍBA

JUSTIFICATIVA AO PROJETO DE RESOLUÇÃO QUE
DÁ NOVA REDAÇÃO AO ARTIGO 9º DA RESOLUÇÃO
Nº 003/85 QUE APROVOU O REGIMENTO INTERNO
DA CÂMARA MUNICIPAL DE GUAÍBA.

Senhor Presidente,
Senhores Vereadores

Inobstante a evolução alcançada com a nova Constituição Federal promulgada em 05 de outubro de 1.988, o trabalhador brasileiro teve a sua jornada semanal de trabalho, sensivelmente reduzida, de 48:00 hs. para 44:00 hs. semanais.

No entanto, nada previu relativamente ao aumento do período de férias anuais, permanecendo em 30 dias.

Ora, o Poder Legislativo de Guaíba, atualmente, tem em recesso anual de 120 dias, o que entendemos prolongado em desassimilação, ensejando inúmeras convocações para sessões extraordinárias.

Acrescente-se a atividade Legislativa, comparativamente a do trabalhador, a importância que exerce quanto aos interesses da coletividade.

Assim, entendemos por sugerir a supressão do atual recesso no mês de julho e a redução em 15 dias no período conhecido como recesso de verão, prolongando a atividade em 15 dias nos meses de dezembro.

Com a alteração que ora se propõe, tornar-se-ão desnecessárias as convocações extraordinárias nos períodos suprimidos do recesso, tornando o Poder Legislativo mais atuante e sempre pronto ao atendimento das reivindicações que lhe são endereçadas.

Espero, Senhor Presidente e Senhores Vereadores, contar com o apoio unânime para aprovação da presente proposição.

Atenciosamente

Ver. GRACIANO PACHECO - PDT

Lauro

Graciano Pacheco
Cirila Braga





CÂMARA MUNICIPAL DE GUAÍBA

PROJETO DE RESOLUÇÃO nº

DÁ NOVA REDAÇÃO AO ARTIGO 9º DA
RESOLUÇÃO Nº 003/85 QUE APROVOU
O REGIMENTO INTERNO DA CÂMARA
MUNICIPAL DE GUAÍBA.

A Mesa da Câmara Municipal de Guaíba, no uso de
suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal, em
Sessão realizada no dia ... de de, aprovou e ela
promulga a seguinte

R E S O L U Ç Ã O

Art. 1º.- O artigo 9º (nono) da resolução nº 003
/85 que aprovou o Regimento Interno da Câmara Municipal de
Guaíba, passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 9º.- A Câmara reunir-se-á em sessão legisla-
tiva ordinária de 1º de março a 15 de dezembro, ficando em
recesso de 16 de dezembro a 28 de fevereiro de cada ano, quan-
do funcionará a Comissão Representativa."

Art. 2º.- Esta Resolução entrará em vigor na data
de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DA PRESIDÊNCIA DA CÂMARA MUNICIPAL DE GUAÍBA, em...

Ver. OLMES OSCAR DA SILVEIRA
Presidente

REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE



1.03
Rm



CÂMARA MUNICIPAL DE GUAÍBA

COMISSÃO ESPECIAL - Vereadores Antonio Arilene Pereira,
Oscar Luiz Azevedo e Wilsom Bridi-

Parecer contrário
Wilsom

Ver. Wilsom Bridi

Parecer contrário
Oscar

Ver. Oscar Luiz Azevedo

Parecer contrário

Ver. Antonio Arilene Pereira

